

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 4.528, DE 20 SETEMBRO DE 1974

Inclui no Anexo 2 do Decreto n.º 3935, de 3 de julho de 1974, os cargos que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo 2 do Decreto n.º 3935, de 3 de julho de 1974, os cargos abaixo indicados, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO	Nível I	Nível II
Supervisor de Equipe Técnica (Educador Sanitário)	500,00	---
Educador Inspetor de Saúde Pública	500,00	1.370,00

Artigo 2.º — Fica incluído o Artigo 2-A no Decreto n.º 3935, de 3 de julho de 1974, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A — O funcionário ocupante de cargo em comissão que for titular efetivo de cargo abrangido pela Lei Complementar n.º 76, de 14 de dezembro de 1972, e em decorrência de progressão nesse cargo venha a fazer jus ao valor do Nível II ou dos níveis subsequentes, fixado para a respectiva classe, poderá receber o valor desse nível quando o mesmo for superior àquele fixado como Nível I para o cargo em comissão de que é ocupante.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.529, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Estende as disposições da Lei Complementar n.º 100, de 8 de julho de 1974 aos cargos de Secretário, dos Quadros das Autarquias e dá providências correlatas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista da Lei Complementar n.º 100, de 8 de julho de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Secretário dos Quadros das Autarquias que foram enquadrados na referência CD-1, pelos decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam enquadrados na referência CD-2.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 3.º — Os contratados sob o regime da legislação trabalhista para funções com denominação de Secretário poderão ter seus salários revistos com base no valor da referência CD-2.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento das respectivas Autarquias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.530, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Cria Assessoria e Escritórios Regionais na Secretaria do Interior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria do Interior, uma Assessoria Regional do Interior, destinada a prestar assistência técnica especializada aos Municípios do Estado, dentro do campo de competência da Pasta.

Parágrafo único — A Assessoria Regional do Interior subordina-se, diretamente, ao Secretário do Interior.

Artigo 2.º — A Assessoria Regional do Interior compõe-se de onze Escritórios Regionais, um em cada Região Administrativa do Estado e um no Vale do Ribeira, este com sede no Município de Registro.

Artigo 3.º — Cada Escritório Regional (ERIN) será dirigido por um Delegado Regional, e terá a seguinte estrutura:

I — Equipe Técnica;

II — Setor Administração.

Artigo 4.º — Aos Escritórios Regionais, relativamente aos Municípios das respectivas Regiões Administrativas, cabe:

I — levantar dados de interesse da Secretaria do Interior, segundo padrões por ela estabelecidos;

II — pesquisar e fornecer, aos Municípios ou a órgãos setoriais da Administração Estadual, dados e informações de interesses dessas unidades, no âmbito de atuação da Pasta;

III — receber e encaminhar solicitações dirigidas à Secretaria do Interior;

IV — divulgar estudos e projetos relativos a sua área de atuação;

V — promover ou participar de programas de treinamento de servidores municipais, de acordo com normas e planos da Secretaria do Interior;

VI — executar outras atividades determinadas pelo Secretário do Interior.

Parágrafo único — O Secretário do Interior poderá detalhar as atribuições dos Escritórios Regionais, através de instrumentos específicos.

Artigo 5.º — Ao responsável pela Assessoria Regional do Interior compete:

I — coordenar as atividades dos Escritórios Regionais;

II — apresentar, para aprovação do Secretário do Interior, programas de trabalhos a serem desenvolvidos pelos Escritórios Regionais;

III — apresentar ao Secretário do Interior relatório anual das atividades da Assessoria.

Artigo 6.º — Ao responsável pelo Escritório Regional compete:

I — supervisionar os trabalhos técnicos e administrativos do Escritório;

II — propor programas de trabalho à Assessoria Regional do Interior, relativos a sua Região Administrativa;

III — apresentar ao responsável pela Assessoria Regional do Interior, relatório de atividades;

IV — representar o Escritório em reuniões setoriais e intersetoriais de sua Região Administrativa.

Artigo 7.º — As atividades administrativas da Assessoria Regional do Interior serão executadas por seu setor específico.

Artigo 8.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1973, revogado o Decreto n.º 4.198, de 9 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.531, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" : 1 veículo;

Grupo "S-1": 534 veículos;

Grupo "S-2": 521 veículos;

Grupo "S-3": 77 veículos;

Grupo "S-4": 312 veículos».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 1.970, de 18 de julho de 1973, que alterou o Decreto de 2 de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.532, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Relata o cargo que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil um cargo de Almojarife, Padrão "14-C" da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, ocupado por Ruy Arnaldo Ramos da Silva (RG n.º 1.603.898).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de setembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.533, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Este Decreto fixa as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta, conforme determina o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970

SEÇÃO I

Do Gabinete do Governador

Artigo 2.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

I — Casa Civil;

II — Casa Militar;

III — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

IV — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governador.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil:

I — Gabinete do Chefe da Casa Civil;

II — Serviço de Imprensa do Governo do Estado;

III — Assessoria Técnico Legislativa;

IV — Departamento de Administração.